Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8074/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/451/2013
PROTOCOLO	: 1384644
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 40/2012
CONTRATADO	: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, RECEBIMENTO E ARRECADAÇÃO SOB SISTEMA DE COMPENSAÇÃO, DO IPTU
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2012
VALOR	: R$ 81.176,00 (OITENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 33/2012 que originou o Contrato Administrativo n. 40/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, tendo por objeto a contratação de serviços por instituição financeira oficial para a confecção, impressão, recebimento e arrecadação, sob sistema de compensação, de aproximadamente 10.000 (dez mil) carnês de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, para o exercício de 2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 13390/2015 (f. 304/311), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, bem como do 1º Termo Aditivo e Apostilamento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 312/313), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo e termo de apostilamento e de sua execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos quanto ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, seu 1º Termo Aditivo e Apostilamento, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e

INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 33/2012 e da formalização do Contrato n. 40/2012, bem como seu 1º Termo Aditivo e Apostilamento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 23 de outubro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc